

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Turma A

20 de fevereiro de 2018

Ano letivo 2017/2018

Duração: 90 minutos (+ 10 minutos de tolerância)

I

1. Relativamente à Lei a/2018: o examinando deve analisar a validade dos artigos 4.º e 5.º da Lei a/2015 face ao artigo 112.º, n.º 5, CRP e determinar o prazo supletivo de *vacatio legis* (art. 2.º, n.º 2, LF).

Relativamente ao Regulamento b/2018, o examinando deve determinar o prazo supletivo de *vacatio legis* (art. 2.º, n.º 2, LF) e, por outro, a relação hierárquica entre a Lei a/2018 e esse Regulamento, bem como discutir a sua validade, face à validade do seu pressuposto.

Relativamente à Lei d/2018, o examinando deve determinar a data de início de vigência, fazendo referência à regra de contagem de prazo prevista no artigo 279.º, c), CC, *ex vi* artigo 296.º, CC.

2. O examinando deve analisar a validade da Declaração de Retificação c/2018, considerando os requisitos do artigo 5.º, LF, concluindo que não se encontra preenchido o requisito orgânico da retificação. O examinando deve considerar a produção de efeitos da retificação (referindo o carácter retroativo) e, para tanto, deve referir a respetiva data de entrada em vigor, concluindo que se encontra numa situação de proibição de retroatividade face ao artigo 103.º, n.º 3, CRP.
3. O examinando deve analisar se o artigo 1.º do Decreto-Lei e/2018 revoga o artigo 3.º da Lei a/2018, na sua versão retificada. Em particular, o examinando deve analisar a existência de uma relação de especialidade entre as normas decorrentes destes preceitos, a aplicabilidade ao caso do artigo 7.º, n.º 3, CC. e discutir o conceito de “intenção inequívoca”. Para tanto, o examinando deve determinar a data de entrada em vigor do DL e/2018, devendo analisar a possibilidade de um Decreto-Lei entrar em vigor no próprio dia da sua publicação, considerando, por um lado, o artigo 2.º, n.º 1, LF, e, por outro, a relação hierárquica entre a LF e esse Decreto-Lei.
Relativamente ao artigo 2.º do DL e/2018, o examinando deve analisar a sua validade face ao artigo 5.º da Lei a/2018, fazendo referência ao artigo 112.º, n.º 5, CRP, e à relação hierárquica entre Lei e Decreto-Lei.

O examinando deve, ainda, analisar o impedimento à vigência da Lei d/2018.

II

1. Cfr. pp. 99-100 ss. do Manual.
2. Cfr. pp. 183 ss. do Manual.
3. Cfr. pp. 122-123. do Manual.
4. Cfr. pp. 228-230 do Manual.
5. Cfr. pp. 17-18 ss. do Manual.